



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 23/2023

OBJETO: Proposta de formalização do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2021, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, e a Confederação Nacional das Cooperativas - CNCOOP, com o objetivo de prorrogar a vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 12 de maio de 2023.

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50500.025645/2020-44

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se Aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de formalização do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2021, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, e a Confederação Nacional das Cooperativas - CNCOOP, com o objetivo de prorrogar a vigência por 24 (vinte e quatro) meses do referido acordo, a partir de 12 de maio de 2023.

2. DOS FATOS

2.1. O Acordo de Cooperação Técnica N° 002/2021, formalizado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Confederação Nacional de Cooperativas - CNCOOP, assinado em 10/05/2021, foi publicado no Diário Oficial da União - DOU em 12/05/2021, tendo como objeto a execução de atividades relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro das Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, registradas no Sistema OCB, observadas as especificações contidas no Plano de Trabalho; integração da base de dados entre a CNCOOP e ANTT para troca de informações referentes às cooperativas de transporte de cargas e de passageiros.

2.2. A vigência do referido ACT 002/2021, é de 24 meses a partir da data de publicação do extrato no DOU, conforme previsto na Cláusula Oitava - DO PRAZO.

2.3. Em 02/06/2022, é publicado no DOU o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica N° 002/2021, assinado em 01.06.2022, que teve como objeto: alterar Cláusula Primeira, Cláusula Segunda, item 2.2, II e XV, Cláusula Nona, item 9.1, II, e Cláusula Décima Terceira, item 13.2. Dispositivo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.4. A Gerência de Registro e Acompanhamento do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas-GERAR foi consultada sobre a necessidade e interesse na prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, bem como, sobre o cumprimento do objeto do acordo pela CNCOOP, tendo se manifestado favoravelmente por meio do E-mail SEI nº 16216656.

2.5. Por meio dos e-mails SUROC (SEI nº16401720 e 16441580), foram encaminhados o ANTT - Ofício 10511 (SEI nº16261935), a Minuta de Termo Aditivo SUROC (SEI nº16262202) e a Minuta do Plano de Trabalho - Acordo do Cooperação Técnica SUROC (SEI nº16267612), obtendo-se como respostas os e-mails (SEI nº 16401720 e 16441580) da CNCOOP, concordando com a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2021 e encaminhando a documentação solicitada pela SUROC/ANTT.

2.6. Constam ainda do processo, a documentação comprobatória da regularidade fiscal do participe e da legitimidade do(s) representante(s) legal(is) da CNCOOP (SEI nº16401720; 16441580; 16441609; 16441651; 16441671; 16441696; 16441723 e 16441935), complementada após observação da PF-ANTT para atualização da Certidão de Regularidade do FGTS - CRF SEI nº 16629809.

2.7. As informações apresentadas nos três últimos itens estão registradas no Relatório à Diretoria N° 185 SEI 16630469.

2.8. A SUROC para continuidade do processo, emitiu a NOTA TÉCNICA SEI N° 2311/2023/SUROC/DIR/ANTT SEI6443793, na qual propõe a remessa dos autos à Procuradoria Federal junto à ANTT para manifestação quanto à MINUTA DE TERMO ADITIVO N° SUROC (SEI 16262202) e MINUTA DE DELIBERAÇÃO SUROC (SEI nº 16449079).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Da Manifestação da CNCOOP

3.1.1. A proposta de celebração do Segundo Termo Aditivo ao ACT nº 002/2021 foi

comunicada à CNCOOP por meio do ANTT - OFÍCIO 10511 (SEI nº16261935), transmitida ao gestor do Convênio em mensagens eletrônicas contidas nos e-mails SUROC (SEI nº 16401720 e 16441580).

3.1.2. Em resposta, o representante da CNCOOP encaminhou os e-mails, também contidos nos documentos SEI nº 16401720 e 16441580, informando que concordava com a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2021.

3.2. Da Recomendações da Procuradoria

3.2.1. No Relatório à Diretoria 185 SEI16630469, a SUROC pontua as recomendações constantes do Parecer Nº 00096/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº16612477), da Procuradoria Federal Junto à ANTT, descrevendo o tratamento a ser dado a cada uma das recomendações, abaixo transcritos:

“Recomendação 18 - Em referência ao sexto requisito, será atendido pela submissão do ACT à deliberação da Diretoria Colegiada desta ANTT.

A SUROC encaminhará a proposta de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2021 à Diretoria Colegiada, atendendo dessa forma a presente recomendação.

Recomendação 20 - Quanto a esses documentos carreados aos autos em atendimento ao último requisito, alerta-se para a necessidade de revalidação daqueles que porventura estejam vencidos ou prestes a vencer, a exemplo da certidão de regularidade com o FGTS, cujo prazo de validade expirou em 23/04/2023 (SEI 16441723).

Visando atender a presente recomendação, foi anexada a Certidão de Regularidade FGTS atualizada em 27/04/2023 (SEI nº 16629809).

Recomendação 22 - Cumpre reforçar, ainda, a necessidade de publicação do Segundo Termo Aditivo no Diário Oficial da União, por força do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, que impõe como condição para a eficácia do aditamento a sua publicação na imprensa oficial, ficando a cargo da ANTT, como se depreende da Cláusula Terceira da Minuta que ora se analisa.

A Recomendação será atendida após a aprovação da formalização do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2021 pela Diretoria Colegiada e publicação no Diário Oficial da União.

Recomendação 23 - No que tange à representatividade dos partícipes, recomendamos à Administração que se certifique da legitimidade do(s) representante(s) legal(is) da CNCOOP - Confederação Nacional das Cooperativas para a celebração do Aditivo proposto, solicitando e juntando aos autos os respectivos documentos atualizados que o(s) habilite a atuar em nome da entidade, inclusive daquele(s) que o(s) constituiu(íram), conforme dispõe o Acórdão nº 725/2007 - Plenário do TCU, in verbis:

Acórdão nº 725/2007 - Plenário do TCU

[...] 9.3.4. atente para a correta identificação dos representantes legais da contratada, exigindo a apresentação e fazendo constar do processo de contratação documentos que os habilitem a atuar em nome da empresa;

Foram seguintes documentos foram previamente anexados para atender a recomendação:

- Ata Reunião Extraordinária Eleitoral (SEI nº 16441609);

- Extrato Cadastro CNES - CNCOOP (SEI nº 16441935).

Recomendação 24 - Registre-se, ainda, a necessidade de o Termo Aditivo ser formalizado dentro da vigência do ajuste.

A Recomendação será atendida após a aprovação da formalização do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2021 pela Diretoria Colegiada.”

3.3. Do Prazo para publicação

3.3.1. Ressalta-se o prazo exíguo para análise e deliberação da Diretoria do Segundo Termo Aditivo ao ACT 0002/2021, uma vez que, conforme recomendação do parágrafo 22 do Parecer Nº 00096/2023 da Procuradoria Federal Junto à ANTT, sua publicação deverá ocorrer durante a vigência do referido ACT, cuja publicação ocorreu no DOU de 12/05/2021.

3.3.2. Tendo sido sorteado para esta Diretoria, o processo foi recebido em 02/05/2023, às 18:54 horas, portanto, após o encerramento para a inclusão de processo em RDE, e devido à exiguidade temporal para que o ACT possa continuar produzindo seus efeitos, foi incluso em RDP para assinatura e publicação no prazo previsto até 12/05/2023.

3.4. Da conclusão

3.4.1. Diante do exposto e tendo sido atendidos e esclarecidos os procedimentos a serem adotados pela SUROC, conforme consta do Relatório à Diretoria, quanto às Recomendações constantes do Parecer Nº 00096/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº16612477), da Procuradoria Federal Junto à ANTT, não se identifica óbice para continuidade do presente processo, que tem como objetivo a formalização do segundo termo aditivo ao ACT 002/2021,

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Portanto, não vislumbro óbice à pretendida prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação ACT 002/2021. VOTO, assim, pela aprovação:

- a) do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2021 para prorrogar a vigência do referido instrumento por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 12 de maio de 2023 SEI nº 16802314;
- b) do Plano de Trabalho - Acordo de Cooperação Técnica 002/2021 SEI nº 16802314;
- c) da Minuta de Deliberação SEI nº 16714459.

Brasília, 05 de maio de 2023.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 11/05/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16713525** e o código CRC **4834D86D**.

Referência: Processo nº 50500.025645/2020-44

SEI nº 16713525

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br